



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7557

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 23/08/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 236/2007. (NÃO VOTADO). Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 88

Número de folhas: 04

Expediente: 14
Categoria: Não votado
Ch. 14
Páginas: 22
Nº folio: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 236 /2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Altera a Redação do § 1º do Art. 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 - Entrada em – 23/08/2007

Comissão Especial

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Projeto de Resolução nº 236 / 2007

Assinado
"Altera a redação do § 1º, do artigo 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros."

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º, do **art. 166**, CAPÍTULO II do Regimento Interno da Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166 -...

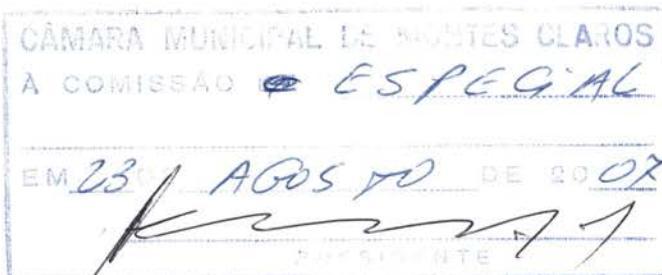
§ 1º - Os projetos de lei e de resolução serão registrados e numerados pela Secretaria do Legislativo, obedecendo a cronologia de entrada, ordem que deverá ser acatada para a inclusão dos projetos na pauta da ordem do dia, não podendo ser alterada sob pena da pauta ficar comprometida.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros(MG), 20 de agosto de 2007.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 236/2007 QUE “Altera a Redação do §1º do Art. 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto visa alterar a redação do parágrafo primeiro do artigo 166 do regimento interno disciplinando tanto o registro dos projetos apresentados quanto a confecção da ordem do dia.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal.

Primeiramente, porque ao disciplinar a forma como a ordem do dia deverá ser feita, estaria contrariando o disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

“Art. 38 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;”

Não obstante, o presente projeto de resolução também contraria norma do próprio Regimento Interno insculpida na alínea “s” do inciso II do artigo 46, criando uma contradição dentro do Regimento Interno:

“Art. 46- Compete ao Presidente:
II – quanto às reuniões:
s- organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal tendo em vista que contraria normas superiores.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de agosto de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605